



## TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a FARMÁCIA DO IPAM LTDA., com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. VALQUÍRIA VACCARI, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa BRSULNET TELECOM LTDA, com sede na Rua Av. Venâncio Aires, nº 752, Bairro Centro, CEP 95190-000, fone: (54) 3291-4399, na cidade de São Marcos, inscrita no CNPJ nº 13.338.689/0001-00, representada por seu Representante Legal, Sr. André Tessari Bacha, CPF nº 819.165.820-87, residente e domiciliada na cidade de São Marcos, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no Processo Administrativo nº 10/2022, que trata da Dispensa de Licitação, artigo 29, inciso II, e, sujeitando-se à Lei nº 5.285, de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação e acesso a rede mundial de computadores – Internet, via tecnologia de fibra ótica, visando atender às necessidades da CONTRATANTE.

2.2 Disponibilizar acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção utilizando protocolos PPP, 24 horas diárias, 7 dias.

2.3 O serviço deverá apresentar uma latência média não superior a 5ms, obtida de uma amostragem de no mínimo 100 pacotes, verificados na rede da contratada.

2.3.1 Entende-se por latência média o tempo que o pacote IP leva para ir de um ponto a outro e retornar ao seu ponto de origem, independente do protocolo usado.

2.4 Disponibilizar um serviço de comunicação compatível, sem nenhuma restrição para comunicação com as administradoras de cartão de crédito e débito, para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos).

2.4.1 Com Velocidade de, no mínimo, 100 Mbps, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps de upload e velocidade mínima garantida de 100 Mbps de download.

2.4.2 Com 08 (oito) endereços de IP Fixos e válidos roteáveis para acesso à internet.

2.4.2.1 Os endereços de IP fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (blacklist) de SPAMs e outros serviços da internet no momento da celebração do contrato. Caso haja algum problema relacionado à essas blacklists, a contratada deverá retirar em até 3 dias corridos, a faixa de endereços IP fornecido das listas, de forma a não comprometer nenhum tipo de serviço da CONTRATANTE. Após as instalações dos serviços, os endereços de IP ficam por responsabilidade da contratante.

2.4.2.2 O acesso à Internet, através do backbone da contratada deverá utilizar protocolos TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na contratante e a porta de saída do roteador da contratada, localizado no seu ponto de presença do backbone internet.



- 2.5 A disponibilidade média da rede, que se refere à relação ao tempo, medida em minutos, na qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser de no mínimo 99,5%.
- 2.6 A solução deverá tecnologicamente estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, também deve suportar o protocolo BGP e/ou multilink PPP a fim de propiciar a segurança dos dados.
- 2.7 O serviço não deve possuir bloqueio de portas dos protocolos do modelo TCP/IP
- 2.8 A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto deste contrato, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 2.9 Os serviços, objetos do presente, deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da contratante.
- 2.10 Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da contratante para o funcionamento do serviço de Internet, este ocorrerá por conta da contratada, a partir da aprovação, pela contratante, do objeto a ser elaborado também pela contratada.
- 2.11 Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema WEB, que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
- 2.11.1 Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos dos históricos armazenados a partir do período que o serviço passar a ser disponibilizado à contratante.
  - 2.11.2 Taxa de ocupação do link para upload e download, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos.
  - 2.11.3 Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que os serviços passarem a ser disponibilizados à contratante.
- 2.12 Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à contratante.
- 2.13 Os serviços devem possuir franquia ilimitada de consumo.
- 2.14 Manter, em seu estabelecimento, serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado referente ao funcionamento e/ou paralisação do objeto contratado.
- 2.15 A contratada deverá disponibilizar ao menos um número de telefone e também um sistema Web online e/ou e-mail que possibilite a abertura de chamados para atendimento no mínimo das 6:30 h às 22:30h, 365 dias por ano para suporte técnico e help Desk gratuito. Este número de telefone e acesso Web e/ou e-mail que deverão atuar como central de atendimento das ocorrências de serviços. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos, gerando um número de protocolo de atendimento para que possa ser acompanhado por parte da contratante ou consultado posteriormente.
- 2.16 O tempo para o início do atendimento não deverá ser superior a 1 hora e o tempo de reparo não deverá ser superior a 6 horas consecutivas.
- 2.17 O prazo do item 3.1 será contado a partir da abertura do chamado realizado pela contratante, junto à contratada.
- 2.18 Caso os meios de atendimento indicados no item 3 não estiverem disponíveis, a indisponibilidade dos serviços será considerada a partir da efetiva interrupção do mesmo.



2.19 O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada através de visita técnica, telefone e-mail ou acesso remoto.

2.20 Inclusos materiais, equipamentos, instalações, cabeamentos, mão de obra, customização e manutenção de software, suporte técnico, atualização de verões de equipamentos e software necessário para o pleno funcionamento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela CONTRATADA correspondente ao valor de 6 (seis) meses de Contrato.

3.2. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de instalação, conforme proposta formulada pela CONTRATADA.

3.3. O preço contratado, pelo período de 6 (seis) meses, inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custo/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços do objeto contratado.

3.4. O preço contratado inclui os materiais utilizados na execução dos serviços os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, relativo ao objeto - Cláusula Primeira, O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela CONTRATADA.

4.2. O primeiro pagamento somente será realizado após a data de emissão do Termo de Recebimento, após constatação de que os serviços foram instalados, testados e executados a contento.

4.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços (ativação total dos serviços) até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados ou de serviços prestados.

4.4. O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais aspectos e peculiaridades do serviço.

4.5. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

4.5.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

4.6. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

4.7. As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação do Setor de CPD e Diretoria da CONTRATANTE para conferência.



4.7.1. Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição. Serão devolvidos à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização de correções.

4.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações.

4.9. Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a CONTRATADA e que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.10. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.11. A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.12. No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

5.2. A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na cláusula segunda deste contrato, pelo período de 06 (seis) meses, observadas as especificações constantes neste contrato, anexos e legislação pertinente.

6.2. Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281.

6.3. Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelo setor de CPD desta farmácia.

6.4. Após os trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do CPD.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado, e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da Farmácia do IPAM S.A.. Os materiais utilizados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Quando da verificação que os serviços não tendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento dos serviços licitados, a CONTRATADA designará o funcionário Felipe Remi Caldart, que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

7.1.1. Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual.

7.1.2. Definitivamente, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.

7.2. A CONTRATANTE poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto

7.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantidas a defesa prévia.

7.3. O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

9.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

9.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.



9.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

9.7. Disponibilizar durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:

9.8.1. Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo e material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

10.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.

10.1.2. Disponibilizar atendimento personalizado com plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento desta; e para as chamadas normais, o limite será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da CONTRATANTE.

10.1.3. Colocar à disposição da COINTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

10.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de reponsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

11.1.3.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, Notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidades de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

10.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança – EPIs e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.6. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.



10.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.1.8. Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

10.1.8.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

10.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

10.2.3. Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los sem custos adicionais à CONTRATANTE.

10.2.4. Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul ou arredores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO**

11.1. A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada, ou cópia autenticada por processo eletrônico ou, se o interessado assim desejar, por publicação em órgão de imprensa oficial.

##### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.1.1.1 A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento, devendo esta vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

11.1.1.2 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

##### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



11.1.2 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ-MF;

11.1.3 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta), em vigor, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL em vigor.

11.1.5 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (considerando a totalidade dos tributos), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

11.1.6 PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor;

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

11.1.7.1 As empresas com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem.

11.1.8. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em vigor.

11.1.9. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados mediante publicação em Diário Oficial ou por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis extraídos do Livro Diário, inclusive com Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou por outro órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa, vedada à substituição por balanço ou balancetes provisórios.

a) No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a <u>1</u>	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a <u>1</u>
$SG = \frac{AR}{PC + PELP}$ igual ou superior a <u>1,0</u>	<b>Legenda:</b> LC = Liquidez Corrente      ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante      PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante      SG = Solvência Geral LG = Liquidez Geral      AR = Ativo Real
<b>Composição do Ativo Real</b> - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.	
<b>Classificação final das empresas</b> - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	





Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.10 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO, conforme Anexo I, devidamente assinada por representante legal da empresa;

11.1.11 Comprovação de aptidão por intermédio de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame.

#### OUTROS DOCUMENTOS

11.1.12 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme Anexo II;

11.1.13 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO FUNCIONAL, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III;

11.1.14 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo IV;

11.2 Todas as certidões apresentadas deverão estar vigentes ao momento de sua apresentação.

11.2.1 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

11.3 As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedida pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul, em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos.

11.3.1 O CRC não será considerado, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor e Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

11.3.2 As empresas não cadastradas como fornecedores do Município de Caxias do Sul e que desejarem fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 13.303/16 e suas alterações.



11.4 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de licitação.

11.5 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão corresponder unicamente à matriz ou à filial da pessoa jurídica que se habilita à licitação, salvo documentação comum e válida para matriz e filial, devendo tal informação constar expressamente no documento.

11.6 Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

11.7 No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente.

11.8 Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela FARMÁCIA do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do Ipam S.A..

12.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

12.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

12.1.2.2 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

12.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato:

12.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

12.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

12.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

12.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

12.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

12.1.4.5 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17,



pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.1.5. A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

12.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

12.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.1.5.4. Comportamento inidôneo.

12.1.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

12.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

13.2.1. Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

d) Quando ocorrerem razões de interesse público.

e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente Contrato.



f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste Contrato.

g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa. Reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão discutidos conforme as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente  
gov.br Valquíria Vaccari  
Data: 01/08/2022 15:19:20-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Caxias do Sul, 01 de AGOSTO de 2022.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Ironete Lussean  
CI: 4037303593

CONTRATADA

ANDRE TESSARI Assinado de forma digital  
por ANDRE TESSARI  
BACHA:8191658 BACHA:81916582087  
2087 Dados: 2022.08.01 14:42:17  
-03'00'

NOME: Leandro Lair Lara  
CI: 9051365022